



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, de 13 de setembro de 2012.**

Cria a Seção XI no Capítulo II do Título IV, com os Arts. 134-A e 134-B, no Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **14ª Reunião Extraordinária de 2012**, realizada no dia 13 de setembro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, com base nas recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria, emitido pela Controladoria Geral da União, referente às análises ao Processo Anual de Contas da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar ao Regimento Geral da UFERSA a Seção XI no Capítulo II do Título IV, com os artigos 134-A e 134-B, que tratam do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, no âmbito na UFERSA.

**SEÇÃO XI**  
**DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**– CGTI**

**Art. 134-A.** A organização e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação tem por finalidade auxiliar a Administração na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e permitir uma gestão participativa da comunidade acadêmica na aplicação dos recursos de Tecnologia da Informação.

§1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto por sete membros titulares, e igual número de suplentes, sendo eles:

I - Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD;

III - Representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH;

IV - Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

V - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

VI - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

VII - Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PROAC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º Os representantes e suplentes das unidades definidas nos incisos I a VII, serão designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º A presidência do comitê cabe ao Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 134-B.** Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Sugerir aprimoramentos e aprovar as diretrizes e Políticas de Tecnologia da Informação propostas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, alinhada à missão, às estratégias e às metas Institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - Propor e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, de acordo com as demandas e crescimento institucionais bem como a legislação vigente no país;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V- Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Avaliar e responder as solicitações, consultas e processos administrativos referentes a questões e Tecnologia da Informação advindos da comunidade de usuários e dos demais setores da Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão definidos em seu Manual de Rotinas e Procedimentos

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 13 de setembro de 2012.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente